



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO

**CONTRATO Nº 090/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 068/2018**  
**REGISTRO DE PREÇOS N. 051/2018**

**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agente Integrador de Estágio, visando à Seleção e a Administração da Concessão de Estágio Obrigatório e não obrigatório, para os estudantes regularmente matriculados nas instituições de ensino do Município, nos níveis médio e superior, destinadas a atender necessidades para atender a demanda do Município de Lucas do Rio Verde**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Secretária de Administração, **Sra. ANDRESSA LUCIANA FRIZZO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.071.142 SSP/SC e do CPF nº 008.199.849-06, residente e domiciliada em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA- CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 540, Bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Telefone: (66) 3515-6902, CEP: 04.533-001,, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela procuradora **Sra. MARCIA LIMA VERAS BONIFÁCIO**, brasileiro, portador do RG nº 5732662 PC/PA e do CPF nº 008.045.791-64, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, resolvem celebrar o presente Contrato para fornecimento de serviço, conforme requisitados pela Secretarias Municipais, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n. 8.883/94 e n. 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018, REGISTRO DE PREÇOS N. 51/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agente Integrador de Estágio, visando à Seleção e a Administração da Concessão de Estágio Obrigatório e não obrigatório, para os estudantes regularmente matriculados nas instituições de ensino do Município, nos níveis médio e superior, destinadas a atender necessidades para atender a demanda do Município de Lucas do Rio Verde.**

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Presencial N. 068/2018, Registro de Preços n. 51/2018;

1.2.2. Edital de Pregão Presencial N. 068/2018 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. A finalidade da contratação é garantir a correta prestação de serviços do Agente Integrador, visando obter a seleção e acompanhamento do processo de estágio obrigatório e não obrigatório dos estudantes regularmente matriculados nas instituições deste Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos serviços, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 068/2018. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento

2.3. O valor do presente contrato é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento dos serviços conforme a necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Almoarifado Central.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Almoarifado Central do **CONTRATANTE**.

4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, mensalmente na terceira ou na quarta semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de serviço.

4.3. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.5.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no Município de Lucas do Rio Verde - MT;

4.5.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.7. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- 5.1. O prazo de fornecimento dos serviços será de até **12 (doze) meses**.
- 5.2. O objeto de que trata o Termo de Referência deverá ser executado conforme solicitação/ordem de serviço da Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios:  
Gabinete do Prefeito

**Dotação Orçamentária:** 02.008.0.0.04.122.0205.2.175.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Administração

**Dotação Orçamentária:** 03.001.0.0.04.122.0301.2.031.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Finanças

**Dotação Orçamentária:** 04.001.0.0.04.123.0401.2.380.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

**Dotação Orçamentária:** 05.001.0.0.04.122.0501.2.140.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Dotação Orçamentária:** 06.001.0.0.04.122.0601.2.063.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Dotação Orçamentária:** 07.001.0.0.04.122.0701.2.022.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Saúde

**Dotação orçamentária:** 08.001.0.0.10.301.0803.2.198.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Assistência Social

**Dotação Orçamentária:** 09.001.0.0.04.122.0901.2.039.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Educação

**Dotação Orçamentária:** 10.001.0.0.12.365.1003.2.089.3.3.90.39.00.00.0101000000

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**Dotação Orçamentária:** 11.001.0.0.04.122.1101.2.171.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade

**Dotação Orçamentária:** 14.001.0.0.04.122.1401.2.703.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Cultura

**Dotação Orçamentária:** 15.002.0.0.13.122.1501.2.714.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

**Dotação Orçamentária:** 17.001.0.0.04.122.1701.2.387.3.3.90.39.00.00.0100000000

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.2. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- 7.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- 7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 7.6. Designar um servidor como responsável pela gestão do Contrato e que servirá de contato com o gerente do projeto da CONTRATADA para a gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência da contratação.
- 7.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços. Os entendimentos verbais, em função de urgência, deverão ser confirmados, por escrito no prazo de 1(um) dia útil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

- 7.8. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 7.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- 7.10. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, no aspecto técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim, podendo rejeitá-los em parte ou no todo.
- 7.11. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os seus serviços dentro das normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.
- 7.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA
- 7.13. O Pagamento da Bolsa Auxílio e Auxílio transporte, será de responsabilidade do Município, que fará o pagamento diretamente ao estagiário, nos parâmetros do artigo 12 da Lei n. 11.788/2008.
- 7.14. Dispor do Exame de Saúde para que o estagiário comprove a aptidão para realização do estágio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 8.2. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 8.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço.
- 8.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 8.5. Executar os serviços no prazo e forma estipulada na proposta. Substituir às suas expensas, os serviços que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;
- 8.6. Substituir às suas expensas, o objeto que se encontrar em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;
- 8.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- 8.8. Credenciar um representante junto ao MUNICÍPIO para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do MUNICÍPIO;
- 8.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização.
- 8.11. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 8.12. A Contratada deverá realizar a execução dos serviços somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.
- 8.13. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários a prestação dos serviços;
- 8.14. Responsabilizar – se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como trans porte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para entrega do objeto do contrato;
- 8.15. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.16. Recrutar e pré-selecionar candidatos de acordo com o perfil indicado pela Administração Municipal, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante; encaminhando-o, quando solicitado ao Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

- 8.17. Para cada vaga aberta, encaminhar no mínimo 02 (dois) candidatos pré-selecionados, no prazo de 3 (três) dias úteis da solicitação, em local e horário indicados pela Contratante, (exceto ao Item 02, devidamente justificado por escrito, caso não haja demanda).
- 8.18. Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio e Termo Aditivo de Estágio, ambos em quatro vias, sempre que houver necessidade de contratar e prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços de estágio, enviando à Detentora da Ata uma via em 02 (dois) dias úteis, devidamente assinados.
- 8.19. Manter os controles do prazo de contrato e também de recesso remunerado de cada estagiário.
- 8.20. Firmar convênio/parceria com Universidades/Faculdades/Escolas onde o estagiário contratado está matriculado.
- 8.21. Contratar seguro contra acidente em nome de cada estagiário, sem custo adicional para o mesmo ou para a Contratante, conforme consta no Termo de Referência, deste certame, sendo:
- 8.21.1. O estagiário selecionado, iniciará suas atividades somente após a Agência de Integração vencedora contratar seguro para acidente em nome de cada estagiário selecionado, sem custo adicional para o mesmo ou para o Município, no valor mínimo por Seguro de vida por invalidez e acidentes pessoais com indenização, no caso de sinistro, de no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Disponibilização aos estagiários contratados de reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais, no mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante comprovação através de notas e/ou recibos originais, apresentados em no máximo 30 (trinta) dias da ocorrência.
- 8.22. Realizar os serviços referentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 8.23. Participar de reunião técnica, quando necessário, conforme convocação da Contratante.
- 8.24. Nomear um gestor, colaborador da CONTRATADA, para administrar e realizar a operacionalização da Ata de Registro de Preços, informando o contato telefônico.
- 8.25. Manter atualizado o cadastro de currículos para o pronto atendimento das solicitações, garantindo qualidade no atendimento do perfil solicitado.
- 8.26. Manter sistemas informatizados eficientes e organização de rotinas adequadas ao processo de seleção.
- 8.27. Assegurar aos estagiários contratados todos os direitos decorrentes da Lei 11.788/2008 e demais legislações aplicáveis.
- 8.28. Manter sigilo de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados.
- 8.29. Não utilizar a marca da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde ou de qualquer material desenvolvido por esta, assim como os dados dos candidatos a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste Processo.
- 8.30. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto, que envolva o nome da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, exceto com autorização prévia e expressa da Contratante.
- 8.31. Prestar esclarecimentos à Administração da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde sobre eventuais atos ou fatos noticiados que desabonem a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 8.32. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.33. Comprovar a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 8.34. Cumprir todas as leis e posturas pertinentes, em todas as esferas, federal, estadual e municipal, e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 8.35. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
- 8.36. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributo que incidam ou venha a incidir sobre os serviços contratados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

- 8.37. Responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por ela mantido com seus empregados que prestam serviço dentro ou fora da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, por constituírem ônus exclusivo da CONTRATADA quanto aos seus respectivos empregados, ou ocasionados pela prestação de serviços objeto deste instrumento. Em decorrência, a CONTRATADA assumirá prontamente, de forma integral e sem quaisquer limitações, todas as responsabilidades, isentando a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde de forma expressa e inquestionável.
- 8.38. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demanda, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente certame.
- 8.39. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiro com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com o serviço.
- 8.40. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isto outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para a aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.
- 8.41. Fornecer, mensalmente junto com a nota fiscal, o relatório de atendimento prestando conta dos serviços executados, bem como relatório do estágio dos serviços em andamento, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas as partes tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
- 8.42. Providenciar escritório, de representação em Lucas do Rio Verde, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato ou tenha Plataforma de Atendimento onde ofereça, no mínimo, três cursos para os estagiários com toda a estrutura técnica necessária para o atendimento das solicitações do Município.
- 8.43. Fazer divulgação das vagas nas instituições de ensino.
- 8.44. Oferecer cursos de capacitações aos estagiários e seus supervisores trimestralmente, disponibilizando na modalidade presencial.
- 8.45. A Detentora da Ata deverá encaminhar o candidato, quando solicitado, somente com a prévia autorização do Departamento de Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Administração.
- 8.46. A Empresa vencedora deverá, para a Assinatura da Ata de Registro de Preços apresentar uma planilha com a descrição detalhada da composição do custo unitário.
- 8.47. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio da Contratante;
- 8.48. Informar à instituição de ensino a emissão de relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
- 8.49. Controlar e acompanhar a atualização das atividades que ocorrerá por meio de termos aditivos;
- 8.50. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo Contratante.
- 8.51. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:
- 9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;
- 9.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
- 9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.

10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

11.3.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o este Município por período não superior a 2 (dois) anos;

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1., 11.3.5., 11.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

- 12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- 12.2.2 Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- 12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, no fornecimento dos serviços;
- 12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;
- 12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.
- 12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.
- 12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:
  - 12.6.1. Advento do termo contratual;
  - 12.6.2. Rescisão;
  - 12.6.3. Anulação;
  - 12.6.4. Falência ou extinção da empresa;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

- 13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:
  - 13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
  - 13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
  - 13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  - 13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

- 14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.
- 14.3. Os preços dos serviços apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis de acordo com a legislação vigente.
- 14.4. Os preços poderão ser reajustados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.
- 14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
- 14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;
- 14.7. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO

14.8. Os reajustes e as revisões preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial de Contas – TCE/MT.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

18.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde – MT, 25 de Junho de 2018.

**Município De Lucas Do Rio Verde**  
**Andressa Luciana Frizzo**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**CONTRATANTE**

**Centro de Integração Empresa Escola- CIEE**  
**Marcia Lima Veras Bonifácio**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Cleusa Terezinha Marchezan de Marco  
CPF: 379.198.810-72

Nome: Zizamara Marini Ribeiro  
CPF: 008.506.989-28